



RESOLUÇÃO Nº 028/2010 – CONSUNIV/UEA

Dispõe sobre a avaliação de desempenho dos integrantes da carreira de magistério público superior da Universidade do Estado do Amazonas em período de Estágio Probatório e dá outras Providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece em seu Art. 41, § 4º,

CONSIDERANDO o disposto pela Constituição do Estado do Amazonas em seu Art. 105, § 13, II,

CONSIDERANDO o que a Lei nº 1.762 de 14 de novembro de 1986, que aprova o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, estabelece nos artigos 47 e 50,

CONSIDERANDO a Lei n. 3.098, de 13 de dezembro de 2006, que institui o plano de carreira e remuneração do magistério público superior da Universidade do Estado do Amazonas, no teor dos artigos 8º e 21, com as alterações processadas pela Lei nº 3.324, de 12 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir as normas que disciplinam o processo de avaliação do desempenho docente no cumprimento do estágio probatório, cujo texto encontra-se anexo a esta Resolução e dela é parte integrante.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2010.

José Aldemir de Oliveira
Reitor da UEA



CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art.1º. O docente nomeado para cargo de provimento efetivo na UEA ficará sujeito a Estágio Probatório pelo período de trinta e seis meses.

§ 1º. Entende-se por estágio probatório o período de adaptação onde será avaliado o desempenho do docente recém admitido na Universidade do Estado do Amazonas e que servirá para determinar a efetivação ou não no cargo para o qual foi nomeado.

§ 2º. O Estágio Probatório será iniciado com o expediente que formaliza a entrada em exercício no respectivo cargo pela Pró - Reitoria de Administração.

Artigo 2º. A Unidade de lotação deverá iniciar o processo de avaliação de desempenho de que trata o artigo anterior a partir da data do recebimento do expediente que formaliza a entrada do docente em exercício no respectivo cargo.

Parágrafo único. Ao longo do período de Estágio Probatório, o docente deverá estar vinculado a um docente tutor, designado pela Diretoria da Unidade Acadêmica de lotação do docente em estágio probatório, para os fins de acompanhamento e orientação de atividades.

Art. 3º. O docente tutor deverá ser estável, da mesma Unidade Acadêmica do docente em estágio probatório, preferencialmente com titulação de doutor.

Parágrafo Único Não havendo na respectiva Unidade Acadêmica, docentes estáveis em número suficiente para desenvolver a atividade de docente tutor, poderá, por solicitação do Diretor e autorização do Reitor, ser indicado um docente de outra Unidade Acadêmica da UEA.

Art.4º. A avaliação de desempenho do docente em estágio probatório terá por base os seguintes indicadores:

I – **assiduidade** – frequência constante no local de trabalho e nos compromissos vinculados ao desempenho do cargo;

II – **pontualidade** – rigor no cumprimento dos horários estabelecidos, tanto no início, quanto no término das atividades;

III – **competência profissional** – domínio de um conjunto de saberes específicos e diversificados relacionados com sua atividade docente;



IV – **urbanidade no trato** – atitude de colaboração e de respeito de acordo com as normas da instituição em relação aos dirigentes imediatos, aos seus pares, aos alunos e aos técnicos administrativos;

V – **atualização curricular** – participação em programas de educação continuada e em eventos relacionados com sua área de atuação, como forma de enriquecimento pessoal e profissional;

VI – **produtividade acadêmica** – comprovação de produção sistemática de trabalho nos âmbitos do ensino, da pesquisa e da extensão e demais atividades acadêmicas, em conformidade com os recursos disponíveis;

CAPÍTULO II **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 5º. - A avaliação do desempenho do docente em estágio probatório, será realizada, periodicamente, pelo(a):

I- Chefia Coligada, formada pelo Coordenador Pedagógico do curso ao qual o mesmo está vinculado e pelo Diretor da Unidade onde o mesmo está lotado, devendo nela serem indicados os elementos de convicção e a prova dos fatos narrados na avaliação;

II- Discentes para os quais o mesmo ministrou aulas e

III- Próprio Docente em Estágio probatório.

Parágrafo Único. Quando o docente desenvolver atividades em mais de uma Unidade Acadêmica, a avaliação da Chefia Coligada será de responsabilidade daquela de sua lotação, que deverá considerar as informações prestadas pelas demais Unidades em que o docente também atuar.

Art. 6º Para efeitos da avaliação de desempenho do docente em estágio probatório serão considerados os seguintes instrumentos:

I – Plano individual de trabalho docente, elaborado pelo docente em estágio probatório em comum acordo com docente tutor;

II – Relatório de atividades elaborado pelo docente em estágio probatório, contendo documentação comprobatória de suas atividades científicas, acadêmicas e administrativas, bem como parecer consubstanciado do docente tutor;

III – Formulário de Auto-avaliação docente;

IV – Formulário de Avaliação da Chefia Coligada;

V – Relatório consolidado de Avaliação discente;

Parágrafo único. Os instrumentos relativos aos itens III, IV e V deverão estar disponíveis no portal da UEA



(www.uea.edu.br) através do **Sistema de Avaliação Docente (SAD)**.

Art. 7º Em cada Unidade Acadêmica deverá ser constituída uma Comissão de Estágio Probatório a quem competirá:

- a)** aferir e consolidar os resultados das avaliações do docente, feitas de acordo com os instrumentos previstos no caput do art. 5º;
- b)** elaborar parecer conclusivo do desempenho do docente.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão nomeados por ato específico do Reitor pelo período de dois anos.

Art. 8º. A Comissão prevista no art. 7º será constituída por três docentes estáveis da Universidade do Estado do Amazonas, preferencialmente doutores ou de titulação não inferior à do docente avaliado.

Parágrafo único. Em caso de impedimento, por motivo devidamente justificado, de qualquer agente avaliador definido neste artigo, será procedida a sua substituição por ato do Reitor.

Art. 9º. A periodicidade da avaliação do desempenho docente, contados a partir da data de formalização no cargo, deverá ser:

- 1ª Avaliação parcial: 12º mês
- 2ª Avaliação parcial: 24º mês
- Avaliação final: 36º mês.

Art. 10. A qualquer momento durante o período do Estágio Probatório, mesmo tratando-se de avaliação parcial, a adaptação, orientação ou exoneração do docente poderá ser sugerida pela Comissão de Estágio Probatório que o acompanha, através de relatório circunstanciado, que deverá ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Colegiado da Unidade Acadêmica de lotação e, se aprovado, submetido ao Reitor da UEA.

Parágrafo Único Independentemente do resultado da(s) avaliação(ões) parcial(is) a Comissão deverá, quando formalmente solicitada pela Unidade Acadêmica ou Coordenação de Curso, a qualquer tempo, proceder à averiguação de informações ou denúncias envolvendo o docente em Estágio Probatório.

CAPÍTULO III

DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO E RESULTADOS

Art. 11. A secretaria da Unidade Acadêmica será responsável pela guarda dos documentos resultantes



das avaliações de desempenho do docente em estágio probatório previstas nesta Resolução.

Art. 12. No prazo máximo de quinze dias antes do término de cada período de avaliação de que trata o Artigo 9º, o docente em estágio probatório deverá submeter seu relatório de atividades e formulário de auto-avaliação ao docente tutor para que o mesmo exare parecer e, até o último dia do prazo, faça o devido encaminhamento à Comissão de Estágio Probatório.

Art. 13. Cabe à Coordenação de Curso providenciar e encaminhar, até o último dia do prazo da avaliação, à Comissão de Estágio Probatório:

- I - Formulário de Avaliação da Chefia Coligada;
- II - Relatório consolidado de Avaliação discente;

Art. 14. A Comissão de Estágio Probatório deverá, no prazo máximo de trinta dias após cada período de avaliação, de que trata o artigo 9º, com base nos instrumentos definidos no artigo 6º, emitir relatório circunstanciado sobre a avaliação de desempenho do docente, e se for o caso, apontar as insuficiências, sugerindo alternativas para superá-las.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput desse artigo deverá ser submetido ao Conselho da Unidade Acadêmica, após conferir ciência ao docente avaliado.

Art. 15. Tanto o resultado da avaliação parcial quanto a final deverá ser expresso através de conceitos globais de desempenho:

- I. Conceito A – desempenho excelente;
- II. Conceito B – desempenho adequado, firme, confiável e que atende às exigências do cargo/função;
- III. Conceito C – desempenho regular e que atende em parte às necessidades do cargo/função;
- IV. Conceito D – desempenho abaixo do mínimo exigido pelo cargo/função e que não pode ser tolerado.

Art. 16. Os conceitos atribuídos ao docente, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados deverão ser registrados nos assentamentos funcionais do docente.

Art. 17. As avaliações de que trata o artigo 9º tem caráter cumulativo.

Art. 18. O docente que apresentar **Desempenho Regular** (conceito C) ou **Insuficiente** (conceito D) nas avaliações parciais deverá se submeter a um programa de melhoria de desempenho.

§ 1º. As ações de melhoria de desempenho referidas no caput desse artigo deverão ser elaboradas em conjunto com o docente tutor e submetidas à Comissão de



Estágio Probatório, no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da ciência do resultado da avaliação ao interessado.

§ 2º. Caso o docente apresente na avaliação seguinte um conceito C ou D, a Comissão deverá apresentar parecer conclusivo indicando a reprovação do docente avaliado.

Art. 19. A avaliação final de desempenho do docente deverá ser concluída no prazo máximo de sessenta dias após o término do Estágio Probatório, a fim de ser submetida à homologação da autoridade competente.

§ 1º A Comissão deverá apresentar, no relatório final do desempenho do docente, parecer conclusivo indicando a aprovação ou reprovação do docente avaliado, no prazo máximo de trinta dias após o término do Estágio Probatório.

§ 2º Compete ao Conselho Acadêmico da Unidade a decisão de confirmar ou não o parecer da Comissão de Estágio Probatório.

§ 3º Recebido o parecer da Comissão de Estágio Probatório, contendo a avaliação final do docente, o Conselho Acadêmico terá o prazo de trinta dias para apreciá-lo, devendo, após, encaminhar sua manifestação à deliberação final do Reitor, que terá o prazo de mais trinta dias para fazê-lo.

Art. 20. A homologação pelo Reitor da decisão do Colegiado da Unidade Acadêmica de lotação, aprovando ou reprovando o docente em Estágio Probatório, será formalizada, através de portaria, no prazo máximo de cento e vinte dias após o término do Estágio Probatório.

§ 1º Quando a decisão do Reitor for contrária à recomendação do órgão colegiado competente, deverá estar fundamentada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que a motivaram.

§2º O docente que, ao fim do estágio probatório, for confirmado no cargo ficará habilitado, na forma da lei, à progressão na carreira.

§3º O docente não aprovado no Estágio Probatório será exonerado do cargo.

Art. 21. Concluídas as formalidades de que trata o artigo anterior, o processo referente à avaliação do Estágio Probatório deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Administração para as devidas providências.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 22. No prazo decadencial de cinco dias, contados a partir da ciência da decisão pelo interessado, caberá



recurso, com efeito meramente devolutivo, dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

§ 1º A autoridade de que trata o caput deste artigo poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de cinco dias, caso contrário deverá encaminhar o recurso à instância competente:

I. No caso de decisão do Conselho Acadêmico da Unidade: ao Reitor;

II. No caso de decisão do Reitor: ao Conselho Universitário.

§ 2º A instância competente referida nos incisos I e II deverá manifestar-se no prazo máximo de vinte dias, devendo, se for o caso, o Conselho Universitário ser convocado extraordinariamente.

§ 3º O Conselho Universitário, com instância recursiva final, deverá avaliar e apresentar um novo parecer conclusivo.

Art.23. A interposição de recurso não suspende os trabalhos da comissão de acompanhamento, orientação e avaliação de desempenho no Estágio Probatório.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. É de responsabilidade do docente observar os prazos de encaminhamento de documentos à Comissão de Estágio Probatório.

Art. 25. Todas as instâncias de Avaliação deverão dar ciência ao interessado das decisões referentes às avaliações parciais e final, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data da respectiva decisão.

Art. 26. Para fins de acompanhamento dos prazos referentes às avaliações relativas ao Estágio Probatório de que trata esta Resolução, deverá a Pró-Reitoria de Administração, informar ao Diretor da Unidade Acadêmica e à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação sobre o início do exercício do docente no respectivo cargo e as datas previstas para a realização das avaliações parciais e final.

Art. 27. O afastamento do exercício funcional, que interrompa a avaliação do desempenho do docente, implicará na suspensão do tempo de estágio probatório, cujo prazo terá a sua contagem retomada, a partir do término do impedimento.

Art. 28. Não se considerará suspenso o estágio probatório nos afastamentos de:

I- Férias;

II- Participação em serviços obrigatórios por lei;



III- Ausências ao serviço por motivo de doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento ou luto, na forma do art. 113, incisos I a III, da Lei n.º 6.674/94.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os docentes que já se encontram cumprindo o estágio probatório terão o seu tempo de serviço contado normalmente, para efeito do cumprimento do estágio, e somente serão submetidos à(s) avaliação(ões) no período que ainda resta para completar os trinta e seis meses de estágio probatório, respeitando-se os procedimentos, periodização e prazos previstos nesta Resolução.

Art. 30. Enquanto não houver na respectiva Unidade Acadêmica da UEA, docentes estáveis de nível igual ou superior ao dos docentes a serem avaliados, a Comissão Avaliadora de Estágio Probatório, prevista no artigo 6º, poderá ser constituída de docentes efetivos de outras Unidades Acadêmicas ou de outras instituições congêneres, que serão nomeados pelo Reitor.

Art. 31 A Pró-reitoria de Ensino de Graduação ficará incumbida da elaboração dos diversos instrumentos complementares aos aprovados com esta Resolução, que possam auxiliar a aplicação do processo de avaliação docente, tais como: formulários, fichas, manuais e outros que se façam necessários.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNIV.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2010.

José Aldemir de Oliveira
Reitor da UEA